



Câmara Municipal de Ibiragu

Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI CMI Nº 005/2024

Exmos. Srs. Vereadores,

Trata-se de proposição que tem por objetivo formalizar, em lei ordinária do Município, o nome da Rua Paulo Pereira Francisco, existente no bairro Elias Bragatto, se inicia na residência de nº 10, de propriedade da Sra. Lidinalva Seipion Jesus da Cruz e termina na residência de nº 300, de propriedade da Sra. Vanda Conte Monfardini, naquele bairro.

Relativamente à formalização do nome da referida rua, importa destacar que referido logradouro, apesar de ser conhecido e identificado por todos como Rua Paulo Pereira Francisco, não há registro formal junto à municipalidade, de lei ou outro ato assim o denominando, de sorte que a formalização de tal denominação busca oficializar essa identificação, notadamente para os registros municipais.

Ademais, a formal identificação do logradouro é de suma importância para a orientação da população e para a devida e regular efetivação de diversos serviços públicos, notadamente as relacionadas aos serviços postais e correta identificação.

O nome pretendido busca homenagear a pessoa de Paulo Pereira Francisco, que apesar de ter nascido na Bahia, residiu em Ibiragu por um considerável período e teve marcante atuação de forma a engrandecer a cidade e o Município.

Trata-se, portanto, de uma homenagem justa e merecida, razão porque tenho a certeza de que VV. Ex^{as} darão o apoio necessário à aprovação da presente proposição, partilhando desse sentimento de gratidão e de merecido destaque.

Plenário Jorge Pignaton, em 08 de novembro de 2024.

BRENO LUCIO ANDRADE OLIVEIRA
Vereador





Câmara Municipal de Ibirajó

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI CMI Nº 005/2024.

**Formaliza nome de Rua que
especifica no Bairro Elias Bragatto,
na sede do Município de Ibirajó.**

O Prefeito Municipal de Ibirajó, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica formalmente denominada "**RUA PAULO PEREIRA FRANCISCO**" a Rua que se inicia na residência de nº 10, de propriedade da Sra. Lidinalva Seipion Jesus da Cruz e termina na residência de nº 300, de propriedade da Sra. Vanda Conte Monfardini, no Bairro Elias Bragatto, na sede do Município de Ibirajó.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Jorge Pignaton, em 08 de novembro de 2024.

BRENO LUCIO ANDRADE OLIVEIRA
Vereador





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:
PAULO PEREIRA FRANCISCO

MATRÍCULA:
023812 01 55 2013 4 00012 128 0001114 35



SEXO COR ESTADO CIVIL E IDADE

NATURALIDADE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO ELEITOR

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

DATA E HORA DO FALECIMENTO
 DIA MÊS ANO

LOCAL DO FALECIMENTO

CAUSA DA MORTE

SEPULTAMENTO/GREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO) DECLARANTE

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES

NOME DO OFÍCIO: **CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE IBIRAPU.**
OFICIAL REGISTRADOR: **Neura Lúcia Melo Ferreira**
MUNICÍPIO/UF: **Ibirapu - ES.**
ENDEREÇO: **Avenida Getúlio Vargas, nº 201, Centro.**
Tel: **(27) 9828-4613**

O conteúdo da Certidão é verdadeiro. Dou fé.
Ibirapu - ES, 16 de dezembro de 2013.

NEURA LUCIA MELO FERREIRA
Registradora Civil e Notária

CARLA

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
Selo Digital de Fiscalização
023812.PSS1304.01124
Emolumentos: R\$ 0,00 Encargos: R\$ 0,00 Total: R\$ 0,00
Consulte a autenticação em www.tjes.jus.br



Identificação: 4ec3-d11a-74d4-5898-49f8-c8f9-d625-018



Autenticar documento em <https://camaraibirapu.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 34003000350033003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.